

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Ata nº 595 – Reunião Extraordinária

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, realizou-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo. Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares: Mônica Rodrigues Nagy, Priscila França de Figueiredo, Erlaine Souza Oliveira, Camila Gomes Quinonero, Leila Issa Del Nero, Delfim José Oliveira Júnior, Marcos Dias Neves, Gustavo Nonato Marques Filho, Maria Rosângela da Silva, Thaís Motta Cassiano Mendes, José Nilson da Silva, Antonio Carlos Firmino, Aparecida Franco Dornelas Baptista, Elizete da Silva Moreira e Nancy Carnero Akao; como conselheiros suplentes: Abilene Bispo de Souza, Camila Hatty Ribeiro, Evandro Brandão Secco, Márcia Olivvceira Urso, Isabel Cristina Martins, Neiva dos Santos Cunha e Carlos Alberto da Silva; como convidados/observadores: Rodolfo Antonio Oliveira Padial, Vera Lúcia de Oliveira, Vera Lúcia Hepp, Márcia Aparecida Almeida, Geraldo Pimenta, Espedito Vicente da Silva, Ilacir Jesus Chagas (Conselhos Tutelares) e Danielle Pallini Moraes (Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão). **1) Abertura:** A Sra. Camila inicia a reunião às 09h20min., agradecendo a presença de todos. **2) Justificativas de ausência de conselheiros:** São apresentadas as seguintes justificativas de ausência de conselheiros: Christiane (motivo profissional), Marilda e Renata (realização de visita em entidade pela Comissão de Registro) e Erlaine (motivo de doença). Não havendo objeções, a plenária aceita as justificativas apresentadas. **3) Aprovação da minuta de alteração da Lei nº 6.159/2011:** A Sra. Camila informa que esta reunião extraordinária foi convocada com o objetivo de deliberarmos uma pauta urgente, que é a alteração da Lei nº 6.159/2011, viabilizando a eleição dos Conselhos Tutelares em conformidade com a legislação atual.. Para isso, foi constituída uma Comissão para Análise e Organização do Processo Eleitoral Unificado para os Conselhos Tutelares de SBCampo, a qual faria esse processo de alteração da lei para que a mesma fique em consonância com a legislação vigente. O detalhamento do processo eleitoral não constará nesta proposta, mas sim no edital de eleição que tratará das minúcias do processo. Nesta proposta que será apresentada a seguir, também está contemplada a prorrogação de mandato dos atuais conselheiros, o qual expira agora em dezembro, para que não haja prejuízo no atendimento prestado pelo Órgão. A proposta é de prorrogar o mandato dos atuais membros dos Conselhos Tutelares até 09 de janeiro de 2016, visto que a posse dos novos membros ocorrerá no dia seguinte. Neste momento, a conselheira tutelar Vera de Oliveira questiona se tal proposta de prorrogação é viável, pois em reunião na qual participou a Procuradoria Geral do Município, esta sinalizou que não seria possível realizar desta forma. A Sra. Camila pondera que, há um empenho conjunto de todos os envolvidos para que tudo corra dentro dos prazos legais, para que a continuidade no atendimento prestado pelo Conselho Tutelar não seja prejudicado. Há inclusive um consenso de que, se houver indícios de que a aprovação da alteração da lei demorará, faremos a separação do pedido de prorrogação do mandato da lei desta proposta de alteração. Contudo o fato das duas propostas seguirem juntas, se torna um trunfo para agilizar a tramitação. Após este aparte, a Sra. Camila passa a palavra ao conselheiro Nilson que inicia a apresentação da proposta da Comissão para a alteração da Lei nº 6.159/2011. Iniciando as apresentações, o conselheiro Nilson observa que, conforme já mencionado pela Sra. Camila, o detalhamento do processo eleitoral ficará por conta do edital de eleição, sendo que nesta proposta foram acertados alguns pontos que precisavam ser definidos em lei conforme disposto na Lei nº 12.696/2012, que prevê a unificação do processo eleitoral e também estabelece a data da posse dos novos conselheiros. O conselheiro informa que a Comissão se ateve diretamente à Seção 4 da Lei nº 6.159/2011, sendo que, conforme já citado algumas questões serão dispostas de forma mais detalhada no edital de eleição. Também realizaram algumas alterações em artigos anteriores diretamente relacionados à eleição. Outra questão que também foi definida nesta proposta de alteração é a do financiamento de campanha, para que não haja discrepância e abusos de poder econômico durante o período de campanha. O conselheiro Dr. Gustavo observa que a minuta apresentada contém alguns erros de formatação jurídica entre outros aspectos que amarram a lei de certa forma. Surge certa discussão, visto que alguns conselheiros observam que as questões de ordem jurídica não são de domínio de todos os presentes, sugerindo que se discuta o conteúdo da minuta apresentada, sendo que tais questões podem ser discutidas posteriormente entre os representantes da jurídica. Chegando-se em um consenso, define-se continuar a apresentação e apreciação da proposta, sendo deliberada neste pleno somente a questão do conteúdo. Retomando a apresentação, o conselheiro Nilson sugere que, conforme forem lidos os artigos, quem tiver algum destaque a fazer, que se manifeste. Iniciada a leitura da minuta pelo conselheiro, são apresentados destaques nos seguintes pontos: art. 2º - § 1º - inserção do termo para fins administrativos. A conselheira tutelar Vera de Oliveira questiona se esta inserção não inviabiliza a indicação, caso necessário, de servidores para o serviço administrativo que não façam parte do quadro de funcionários da SEDESC, secretaria a qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos. A Sra. Camila observa que isso não impede a vinda de servidores de outras secretarias, caso necessário, visto que esta articulação é feita pela SEDESC. Art. 3º - alteração do caput do art. 31 – O conselheiro Dr. Gustavo observa que não é viável vincular a eleição dos Conselhos Tutelares à eleição presidencial, visto que em caso de mudança nos prazos das eleições presidenciais haverá necessidade de nova alteração. O conselheiro Nilson esclarece que este ponto foi inserido em atenção a Lei nº 12.696/2012, na qual é atrelado o prazo para realização das eleições de conselheiros

tutelares em todo território nacional, ao prazo das eleições presidenciais. Ainda referente ao caput do art. 31, a conselheira tutelar Vera de Oliveira questiona se, no caso de um candidato residir em uma região e morar em outra, ele somente poderá concorrer pela região onde reside. O conselheiro Nilson pondera que estes detalhamentos serão apontados no edital de eleição, sendo essa questão discutida oportunamente. Na proposta ficou definida neste momento, somente a questão do eleitor, pois ele deve votar de acordo com a região que mora. *Art. 31 – inciso VI:* A conselheira tutelar Vera de Oliveira questiona se o termo “*aspectos teóricos e psicológicos*” não é muito vago e se tal definição não poderia ser contemplada no edital de eleição. O conselheiro Nilson pondera que, na lei é necessário definir como será a base da avaliação, se apenas de caráter teórico ou também psicológico. A proposta é de que seja feita uma avaliação para que se possa haver uma pré-seleção dos candidatos com os requisitos básicos para a função. O conselheiro Carlos Alberto enfatiza que é preciso que seja bem definida essa questão da avaliação psicológica, visto se tratar de uma avaliação subjetiva, sendo necessário estabelecer critérios bem definidos para que o processo eleitoral não fique prejudicado. A Sra. Camila pondera que, de qualquer forma, é necessário que seja definido a questão do perfil básico para os candidatos, pois a vontade deste Conselho é que sejam eleitas pessoas que realmente tenham um perfil para o trabalho como conselheiro tutelar. O conselheiro tutelar Geraldo discorda, pois entende que somente no dia a dia é possível avaliar se o conselheiro tem ou não condições para suportar o tipo de trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar. Alguns conselheiros tutelares presentes observam que uma das iniciativas que propiciariam ao conselheiro tutelar condições para o desenvolvimento do trabalho, seria a formação continuada, ressaltando inclusive que a inclusão de testes psicológicos pode inclusive ser questionada judicialmente. Após intensa discussão, a conselheira Abilene se manifesta, observando que está sendo dado um peso demasiado a formação continuada. Para que ela obtenha o resultado esperado, é necessário que o profissional (no caso o conselheiro tutelar) tenha o perfil para aquela função e conhecimento para tanto. A conselheira tutelar Vera de Oliveira coloca que, o processo de eleição dos Conselhos Tutelares é democrático, e a inserção desta questão na lei fere esse princípio. A conselheira tutelar questiona ainda que, na ocorrência de 100 candidatos ao Conselho Tutelar será feita a avaliação em todos os candidatos. A Sra. Camila pondera que, não está sendo desmerecida a necessidade da formação continuada, contudo é necessário que o candidato tenha o mínimo necessário para desempenhar a função de conselheiro tutelar, que sabemos ser muito específico, necessitando de pessoas com condições para assumir este posto, não sendo em momento algum pensado no sentido de cercear a participação, mas de que os candidatos tenham a condição necessária para o desenvolvimento do trabalho. Após intensa discussão, a Coordenação apresenta como proposta de encaminhamento, retirar do texto da lei a avaliação psicológica, contudo, garantindo que a prova escrita contenha questões para aferir além do conhecimento teórico. No caso, a avaliação de corte será além do ECA e Constituição, abrangerá questão que irão abordar casos de forma a avaliar ação deste candidato. Não havendo objeções, a plenária aceita a proposta da Mesa Coordenadora. A Sra. Camila, em função do adiantado da hora, propõe que seja marcada uma nova reunião extraordinária para finalizar a discussão sobre a proposta de alteração da Lei nº 6.159/2011, sendo proposto que esta plenária seja realizada na próxima segunda-feira, dia 17/11/2014 neste mesmo local e horário, sendo a proposta aceita pelo pleno. Pondera que acha importante a Comissão se reunir na sexta-feira (14/11/2014) para mais uma discussão sobre a proposta apresentada. **4) Lançamento da Campanha do FUMCAD:** A Sra. Camila informa que, em razão do pouco tempo para divulgação e preparação, este ano não será realizado evento de Lançamento da Campanha do FUMCAD, como foi realizado no último ano. A coordenadora esclarece que a realização do evento é para a participação de potenciais doadores, e com o tempo disponível é impossível que o Conselho atinja o seu objetivo, realizando um evento para os próprios conselheiros e entidades, o que não é o propósito. Embora não seja realizado o evento, a mobilização para divulgação deverá ser feita, porém com outras ações, o que deverá ser discutido com a Mesa Coordenadora e a Comissão de Finanças. A coordenadora informa que todas as comunicações da campanha, envio de e-mails sejam centralizadas na Secretaria do Conselho. **6) Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Camila encerra esta reunião às 12 horas e 30 minutos. Eu, Adriana Ciqueira Rodrigues, secretariei esta reunião e lavrei a ata, a qual assina juntamente a Sra. Camila Gomes Quinonero, coordenadora do CMDCA/SBC

Deliberações:

1. Aprovação de realização de nova reunião extraordinária no dia 17/11 às 09 horas, para finalizar a discussão sobre a minuta de alteração da Lei nº 6.159/2011 e deliberação;
2. Realização de reunião da Comissão para discutir a Minuta de alteração da Lei nº 6.159/2011 no dia 14/11 às 15 horas.
3. Definição pela não realização de evento de lançamento da campanha do FUMCAD em razão do tempo exíguo para mobilização dos convidados.

Camila Gomes Quinonero
Coordenadora do CMDCA/SBC

Adriana Ciqueira Rodrigues
Secretária Executiva do CMDCA/SBC